PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 069
PROJETO DE LEI... 068/86
AUTORIA... Executivo

Câmara

L E I Nº 65/86

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação - BNH, para aplicação em programas e projetos aprovados pela mesma instituição financeira, para atendimento às finalidades do "PROGRAMA CURA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contrair, a partir de 1986, inclusive com o Banco Nacional de Habitação - BNH, através de seus agentes, empréstimo de até o montante de 400.000 UPCs - Unidade Padrão de Capital, equivalentes nesta data ao valor de Cz$ 37.215.760,00 (trinta e sete milhões, duzentos e quinze mil, setecentos e sessenta cruzados), para aplicação às finalidades do "PROGRAMA CURA" e, especificamente para a implantação do CURA IV - Área CENTRAL DO PARANÁ.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior, subordinar-se-á às condições e os prazos constantes das normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência das variações monetárias e à contratação através de seus agentes.

Art. 3º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Executivo Municipal autorizado a realizá-la mediante a garantia de qualquer item da sua Receita, desde que legalmente válida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, fica o Executivo autorizado a outorgar ao Banco Nacional de Habitação -

continua.....

BNH, ou a seus agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de indimplemento.

Art. 4º - O Executivo Municipal fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o exercício de 1986, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, atualização monetária de acordo com a OTN - Obrigações do Tesouro Nacional, comissões e encargo financeiros derivados das operações derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Para a realização dos fins previstos no art. 1º da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

a) - Garantia principal das quotas do ICM;
b) - Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município.
c) - Fiança ou aval;
d) - Vinculação temporária do item de sua Receita, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

continua.....

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de outubro de 1986.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUGI
Diretor do Deptº de Administração